

Dilemas entre evangélicos, extrema direita e os direitos humanos

Dilemmas between Evangelicals, the Far Right, and the Human Rights

Evaldo Luis Pauly¹

RESUMO

A polarização provocada pelas últimas eleições brasileiras criou alguns dilemas morais entre pastores neopentecostais, políticos da extrema direita e a doutrina jurídica dos Direitos Humanos. O artigo discute a relação entre a democracia liberal, os Direitos Humanos e a Teologia acadêmica desde o final da II Guerra. Essa discussão recomenda análise adicional do dilema moral entre a noção de Liberdade, tanto do fundamentalismo cristão quanto da extrema direita; tal análise questiona duas cruzadas morais. A primeira opõe a cultura de paz proposta pela ONU contra o anseio por vingança e o Direito Humano de ser preso. A segunda é contra a liberdade de ensino e da ciência. A conclusão reforça a necessidade da prudência teológica e ousadia política na defesa moral da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), fundamento do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: fundamentalismo cristão; extrema direita; Declaração Universal dos Direitos Humanos; moralidade democrática.

ABSTRACT

The polarization caused by the last Brazilian elections has created some moral dilemmas between neo-pentecostal pastors, far right politicians, and the juridical doctrine of Human Rights. This article discusses the relationship between liberal democracy, Human Rights, and academic Theology since the end of World War II. This discussion recommends further analysis of the moral dilemma between the notion of freedom in both Christian fundamentalism and the far right; such an analysis questions two moral crusades. The first opposes the culture of peace proposed by the UN against the desire for revenge and the Human Right to be arrested. The second is against freedom of teaching and of science. The conclusion reinforces the need for theological prudence and political boldness in the moral defense of the Universal Declaration of Human Rights (UDHR), the foundation of the Democratic State of Law.

Keywords: Christian fundamentalism; far right; Universal Declaration of Human Rights; democratic morality.

Introdução

As eleições de 2018 e 2022 polarizaram o Brasil entre bolsonaristas e lulistas. Polarização aguçada pelas redes sociais e acolhida com fervor por diversas igrejas e lideranças neopentecostais. Essa novidade político-religiosa contrariou antiga tradição dos evangélicos históricos e pentecostais de evitar a vinculação da fé a partido político. A polarização entre

¹ Professor aposentado. Pastor da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB – de 1985 a 2005. Atuou de 2006 a 2020 no PPG em Educação da Universidade La Salle de Canoas/RS. Bacharel (1985) e mestre em Teologia (1993) por Faculdades EST de São Leopoldo/RS, doutor em Educação pela UFRGS (2000). Integra o Grupo de Pesquisa Temáticas Lassalistas da UNILASALLE. <http://lattes.cnpq.br/7187415721002122>

os fiéis da mesma denominação ignora a profecia de Jesus contra os fariseus ao anunciar que toda “casa dividida contra si mesma não subsistirá” (Bíblia, Mt 12,25)².

Diferentemente das igrejas, algum nível de polarização caracteriza as democracias atuais, nas quais partidos disputam pelo convencimento e fidelização da maioria do eleitorado. A disputa extra e intrapartidária provoca um dilema moral no senso comum das lideranças evangélicas tradicionais. O clero protestante tradicional parece esperar que os políticos renunciem a seus interesses privados e partidários em favor do bem comum. O problema político-teológico dessa esperança é a idealização do conceito bem comum porque, nas democracias, o programa de qualquer partido é favorável ao bem comum. Para a Ciência Política, a polarização decorre, exatamente, da disputa partidária que institui o bem comum mediante acordos políticos possíveis em dada correlação de forças. As campanhas eleitorais visam ao voto a favor de uma candidatura e, por óbvio, contra as demais. Além disso, o governo é eleito para tomar decisões políticas que produzem ônus e bônus, malefícios e benefícios. É inevitável que, no exercício do poder, qualquer bem comum produza também algum mal. Em política, toda decisão tem custo, tem consequências. No Estado Democrático de Direito, os candidatos sabem que, se forem eleitos, suas promessas de campanha estarão subordinadas à legislação vigente e delimitadas pelo jogo entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pela disputa entre as classes sociais. Uma limitação moral da ação republicana deve considerar que uma

concepção realista das condições mentais das massas nos mostra com evidência que, mesmo admitindo a possibilidade de uma melhoria moral dos homens, os materiais humanos, dos quais os políticos e os filósofos não podem fazer abstração em seus projetos de reconstrução social, não estão em condições de justificar um otimismo excessivo (Michels, 1982, p. 239).

Talvez um otimismo cristão moderado contribuiria para a “melhoria moral” das massas? Pode ser, mas as ciências políticas sabem que o exercício da cidadania não exige grande compromisso moral; basta, no mínimo, o direito de votar e ser votado. Para Bobbio (2002, p. 31), o Estado de Direito se define pelo “contínuo processo de democratização”, no qual “o número de indivíduos com direito ao voto sofreu um progressivo alargamento”. A “conquista do sufrágio universal” deu-se concomitante à “passagem da democracia política para a democracia social”, portanto, além de aumentar o eleitorado, estabelecem-se novos “espaços nos quais podem exercer este direito” (Bobbio, 2002, p. 40).

1. A democracia, os direitos humanos e a tradição evangélica

A “noção moderna ocidental de direitos humanos tem a sua raiz na tradição cristã” (Sung, 2017, p. 239). Uma dessas evidências foi proclamada na fundamentação teológica da Declaração de Independência dos Estados Unidos, para justificar a guerra das 13 colônias contra o rei inglês, coroado pela Igreja Anglicana. Os “pais fundadores” dos EUA se legitimaram na fé em “Deus Criador para fundamentar o princípio da igualdade entre todos os seres humanos e os seus direitos inalienáveis” (Sung, 2017, p. 240). O Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) segue essa mesma linha político-

² Os textos bíblicos seguem a edição evangélica “Almeida Revista e Atualizada” disponível em <https://www.bibliaonline.com.br/ara>.

teológica, confessando que os “membros da família humana” tem “fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana”. Os cristãos norte-americanos fundamentaram na fé a democracia proclamada em 1776 e em 1948.

A DUDH é legalmente reconhecida pelas igrejas históricas, pelo Direito Internacional, pelos EUA e pelas democracias liberais, no entanto, no Brasil, a DUDH é difamada por algumas lideranças neopentecostais e pela extrema direita antiliberal e fascista, as quais repetem bordões como “direitos humanos pra humanos direitos”, “direitos humanos pro cidadão de bem”, “bandido bom é bandido morto”, “Ah, é? Defende bandido, então, leva pra casa”, etc. Esses slogans evidenciam uma dissonância moral. Parlamentares fundamentalistas dominam a Bancada da Bíblia, com tal poder político que elegeram o deputado federal e pastor neopentecostal Marcos Feliciano presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos em 2013. Esse fato emblemático demonstra que a Bancada da Bíblia favoreceu “em grande medida a ascensão da extrema-direita ao poder e intensificaram, no atual momento, discursos e políticas cujas repercussões sinalizam elevação da intolerância, violência contra as minorias e violação dos Direitos Humanos” (Severo, 2020, p. 20).

A II Guerra mostrou que o estado democrático por si só não se protege de ódio, racismo, misticismo e irracionalidade da extrema direita. O estado democrático precisa ser também “de direito”. Assim, partidos liberais e de esquerda tentam incorporar os 30 artigos da DUDH no senso comum popular de modo a, pelo menos, garantir o “direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (DUDH, Art. 3). Destaca-se que a campanha pela aprovação da DUDH, em 1948, enfrentou a vergonha política pelos 70 milhões de mortos, na maioria civis, crianças e mulheres. A campanha contou com a força de duas mulheres: a americana Eleanor Roosevelt e a brasileira Bertha Lutz. Na Assembleia Geral da ONU, os governos de 48 países votaram a favor e nenhum foi contra. Oito se abstiveram: seis governos – Bielorrússia, Checoslováquia, Iugoslávia, Polônia, Ucrânia e União Soviética – consideravam a DUDH limitada ao direito burguês, como argumentavam os governos estalinistas; a Arábia Saudita recusava o artigo 4, pois a escravidão era, então, lícita naquele país; por óbvio, o regime de Apartheid da África do Sul opunha-se aos artigos 1 e 2.

Ao contrário do clero e das lideranças neopentecostais que assumem a ideologia da extrema direita, as pastorais das igrejas históricas reafirmam a tese política da teologia liberal sobre o bem comum, ou seja, exortam os fiéis a exercerem responsavelmente seus direitos e deveres de cidadania conforme a moral republicana estabelecida pelos ideais cristãos de amor ao próximo, em especial às pessoas mais desvalidas, conforme o testemunho do Novo Testamento. O bem comum torna-se dilema moral para as pastorais evangélicas tradicionais porque oscilam entre simpatia pela formação moral para o exercício da cidadania embasada na Doutrina Social da Igreja e a própria noção genérica de bem comum e, ao mesmo tempo, a antipatia pela polarização partidária inerente às campanhas eleitorais. Por óbvio, o menor exercício de cidadania é votar a favor de uma candidatura e, portanto, contra as demais.

2. Liberdade como dilema moral de fundamentalistas cristãos e de políticos da extrema direita

A moralidade republicana liberal é forjada pela fórmula utilitarista de máxima inclusão social pela menor exclusão possível. Tal moral admite, como necessário, algum nível de exclusão social no processo político de construção da justiça social. O dilema moral se apresenta no aconselhamento pastoral para o exercício da cidadania, porque a moral do senso

comum evangélico tem pruridos em calcular e resolver equações utilitaristas do tipo custo/benefício na gestão das políticas públicas sociais. Ora, por óbvio, a moral republicana liberal estimula que as pessoas se relacionem “entre si e com o Estado, unicamente, sob a forma de contratos bilaterais, em que cada parte forceja por obter o lucro máximo. Ou seja, todas as relações sociais podem ser submetidas a uma análise de custo-benefício” (Pinsky, 2005, p. 11). Esse dilema moral se amplifica pela própria origem religiosa dos direitos sociais. Pierre Bourdieu chama esse dilema de ambiguidade, porque

a Igreja durante muito tempo preencheu funções quase estatais de interesse geral, de serviço público; que ela efetuou a primeira concentração de capital público destinado a fins públicos – educação, cuidado dos doentes, dos órfãos etc. O que explica que tenha entrado em competição violenta com o Estado no momento em que o Estado “social” se constituía (Bourdieu, 1996, p. 198).

Bourdieu reconhece a eficácia social das igrejas. Elas agem “segundo a lógica da benemerência e da oferenda” (Bourdieu, 1996, p. 196). Neste caso, o “discurso não é algo mais (como se tende a fazer crer quando se fala de ‘ideologia’), ele faz parte da própria economia” (Bourdieu, 1996, p. 197) das igrejas. As igrejas cristãs históricas desenvolveram, com apoio do Estado, políticas públicas sociais. Elas são mantenedoras de instituições educacionais, hospitalares, de assistência social, etc. É plausível supor que a manutenção desses serviços públicos dependa tanto dos fundos privados de benemerência como do orçamento público. Essa dependência, por certo, inibe uma participação explícita dessas igrejas nas campanhas eleitorais. As lideranças de igrejas históricas, nas últimas décadas, evitam indicar nomes de candidatos ou partidos aos seus fiéis. Em geral, publicam e divulgam cartilhas genéricas, orientando o voto dos fiéis com base na doutrina social da igreja. Em oposição explícita contra a cúpula das igrejas tradicionais, os pastores e pastoras fundamentalistas ungem seus candidatos em cultos televisionados e replicados pelas mídias sociais. Essa postura divergente das igrejas neopentecostais favorece as campanhas partidárias da extrema direita. Lideranças religiosas extremistas têm mais facilidade para, em nome de Deus, assumirem-se como “cabos eleitorais”. Podem liderar cruzadas morais em nome de Deus, contra candidaturas “diabólicas que fechariam igrejas”. Essa opção partidária dos fundamentalistas sectários contraria o conhecido dito de Jesus: “Ouvistes que foi dito: Amarás o teu próximo e odiarás o teu inimigo. Eu, porém, vos digo: amai os vossos inimigos” (Bíblia, Mt 5,43-44).

Os políticos da Bancada Evangélica assumem posições extremistas e as justificam como exercício de absoluta liberdade de expressão, pois teriam recebido ordens de Deus. Com base nesse absolutismo divino, exercem uma liberdade de expressão sem limites. Autorizam-se a difamar, porque Deus permite que ignorem o fato de que o Estado Democrático de Direito garante a liberdade pela imposição, inclusive pelo uso da força repressiva, de justificados limites à liberdade de expressão. É a dialética entre garantia da liberdade pela restrição da liberdade. Alguns exemplos simples ilustram essa dialética. O direito humano ao trabalho permite que o indivíduo o exerça mediante “remuneração justa e satisfatória” (DUDH, Art. 23). Esse direito limita a liberdade do trabalhador, submetendo-o à jornada laboral previstas pelo direito do empregador. Por sua vez, a liberdade do patrão gera seu dever de submeter-se aos limites razoáveis tanto para as horas de trabalho, quanto para as férias remuneradas (DUDH, Art. 24). O direito à liberdade de participar da vida política do seu país (DUDH, Art. 20 e 21) gera o dever de o partido impor seu estatuto - Lei Nº 9.096/95 - aos filiados, sejam crentes ou descrentes. Ao exercer o direito à propriedade (DUDH, Art. 17) a pessoa assume o dever de pagar pelo imóvel e obedecer às exigências do

registro de imóveis. As pessoas tem a “liberdade de mudar de religião ou crença” e podem manifestar e praticar publicamente essa religião (DUDH, Art. 18) desde que tal prática religiosa não destrua “quaisquer dos direitos e liberdades” definidos pela DUDH (Art. 30). O Estado Democrático de Direito limita a liberdade para garantir o exercício da própria liberdade. Cada direito gera um dever para o Estado, para a pessoa, para as igrejas e para toda a sociedade. O direito à liberdade não é absoluto.

Outro tema da liberdade mobiliza o debate político. De um lado, políticos contrários à regulação das redes sociais e, de outro, os defensores do controle público de conteúdos e algoritmos pelos quais as *big techs* estimulam *posts* violentos e *fake news* difamatórias, porque são lucrativas. Por que as *big techs* defendem a desregulação? Se a cidadania não pode, por que as redes sociais podem fazer o que bem entendem? Isso é liberdade de expressão ou arbitrariedade? A DUDH (Art. 19) define o “direito à liberdade de opinião e de expressão” do qual deriva o dever de “difundir, (...), informações e ideias por qualquer meio de expressão”, desde que as pessoas se tratem “com espírito de fraternidade” (DUDH, Art. 1). A liberdade garantida pela DUDH (Art. 12) não autoriza as *big techs* a impulsionarem *posts* que atacam a “honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da Lei contra tais interferências ou ataques”. Nesse sentido, o poder público pode e, às vezes, deve contrariar a liberdade individual, grupal e até mesmo da maioria. Hitler e Mussolini usaram a liberdade de expressão da democracia alemã e italiana para destruí-las. Por esta razão, a Organização das Nações Unidas, em 1948, acrescentou o qualificativo “de direito” ao Estado Democrático. Esse acréscimo exige, hoje, que a República obrigue as *big techs* e suas redes a, no mínimo, se submeterem à regulação baseada na fraternidade humana.

3. A cultura de paz: a encruzilhada moral entre a sede por vingança e o direito humano fundamental de ser preso

O senso comum do povo parece antipático em relação aos 30 artigos da DUDH. Um motivo dessa antipatia seria o desejo de vingança que acomete as vítimas da violência? O desejo de vingança se aguça pela sensação de que a Justiça não reprime o crime com rigor, eficácia e rapidez. O gueto político, econômico, cultural e social no qual as populações empobrecidas estão aprisionadas e violadas em quase todos os seus direitos, de fato, impede-lhes de reconhecer as vantagens dos Direitos Humanos. Resta às pessoas empobrecidas a frustração com as promessas dos Direitos Humanos, fato que aumenta o desejo de vingança e o ódio irracional. O dilema moral para a fé reside no fato objetivo de que o ódio é um sentimento eleitoralmente benéfico para candidaturas da extrema direita, mas, ao mesmo tempo, é maléfico para o amor pregado por Cristo que diz ao criminoso morrendo ao seu lado: “Em verdade te digo que hoje estarás comigo no paraíso” (Bíblia, Lc 23,43).

Para assegurar os Direitos Humanos, o Estado precisa combater a bandidagem que os viola. A DUDH nos artigos 8, 9, 10 e 11 estabelece a repressão policial contra os criminosos. Nesse caso, é prudente lembrar que a cúpula do crime organizado é rica, poderosa e reside nas coberturas. Parece que a concepção política predominante no Brasil permanece aristocrática, porque concebe direito como privilégio de rico e dever como obrigação do pobre. O senso comum da extrema direita alimenta a falsa crença de que rico não tem dever e pobre não tem direito. Os políticos e os pastores da extrema direita omitem – astutamente – que, sob o capitalismo, vigem os Direitos Humanos. Essa omissão é apoiada pela mídia sensacionalista que excita instintos primitivos de vingança, propagando o desejo de que bandido apodreça na cadeia ou que tenha o “CPF cancelado”. Em termos racionais,

na perspectiva da repressão orientada pelos Direitos Humanos, “bandido bom não é bandido morto”, pelo contrário, bandido bom é bandido preso, negociando com o Judiciário eventual colaboração premiada ao delatar a chefia da organização criminosa, os políticos ou funcionários públicos vendidos ao crime, entregando banqueiro que lava o dinheiro do crime. Bandido bom é aquele que ajuda a Polícia a investigar, encontrar provas e montar um bom inquérito que permita ao Ministério Público e aos tribunais julgarem os chefões, descapitalizar e dismantelar organizações criminosas, limpar a política dos corruptos e moralizar o sistema financeiro. Bandido bom é bandido morto, é o discurso político populista que preserva a impunidade da chefia das facções, seus banqueiros e políticos de estimação.

Outro motivo para a antipatia contra a DUDH é a falsa sensação de que ela produz indisciplina na vida das instituições democráticas, em especial, nas escolas. Talvez o Brasil tenha disciplina demais: o crime adota a desumana e irracional disciplina mafiosa. A disciplina das organizações criminosas é letal; a da democracia, é vital. A polícia nazifascista foi disciplinadora ao extremo. A Gestapo matou gente indefesa e protegeu muito criminoso por toda a Europa; a OVRA (*Organizzazione per la Vigilanza e la Repressione dell'Antifascismo*) oprimia os judeus, os comunistas e os democratas-cristãos italianos; a Kempeitai (Corpo de Soldados da Lei), do divino Imperador Hirohito, exigia fé cega e obediência absoluta dos japoneses civis ou militares. A polícia nazifascista impôs uma disciplina ditatorial até ser derrotada pelos Aliados. Os Direitos Humanos foram redigidos para esmagar essa disciplina ditatorial e promover a verdadeira disciplina democrática da cultura de paz.

No dia 17/09/2025, por 314 votos contra 168, a Câmara dos Deputados aprovou a PEC 3/21 que exigia autorização da Câmara ou do Senado para o STF processar criminalmente parlamentar ou presidente nacional de partido. Apelidada pelas esquerdas de PEC da Bandidagem, em 24/09, foi rejeitada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado e foi arquivada. Ficou evidente para a opinião pública que, na prática, a PEC impediria a Polícia Federal e a Justiça de investigarem parlamentar praticante de crime. Semanas antes da aprovação dessa PEC pela Câmara, o Ministro Flávio Dino, do STF, determinou que o Tribunal de Contas da União apresentasse para investigação da Polícia Federal, 964 emendas do orçamento secreto liberadas por deputados federais, sem o devido plano de trabalho entre 2020 e 2024. É provável que essas investigações atinjam deputados em atos de corrupção financiados por emendas secretas. Outro indício de tentativa de blindagem dos parlamentares de direita foi a inesperada batida policial na Faria Lima, no dia 28/08/2025, quando o Ministério Público de São Paulo e o MP Federal realizaram a operação Carbono Oculto contra lavagem de dinheiro do PCC. As primeiras apreensões chegaram a R\$ 30 bilhões de, pelo menos, 40 *fintechs* que estariam envolvidas com o PCC. O aprofundamento da Operação Carbono Oculto poderá revelar os meandros ilegais do financiamento de determinadas campanhas eleitorais.

O deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) foi um dos coordenadores, na Câmara, da campanha pela aprovação da PEC das Prerrogativas. Ele é pastor da Assembleia de Deus Vitória em Cristo e membro da Bancada Evangélica, decisiva para aquela aprovação. Todo parlamentar, evangélico ou não, jurou obedecer à Constituição.³ Somente os parlamentares que se apresentam como evangélicos devem, pela fé em Jesus Cristo, no mínimo, prometer aos eleitores que também obedecerão aos Dez Mandamentos. Razão pela qual os parlamentares evangélicos não precisam temer a ação do Poder Judiciário, em especial do

³ Conforme notícia no site do Senado sobre a posse da 57ª legislatura (2023-2027): <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/01/deputados-eleitos-tomam-posse-e-dao-inicio-a-57a-legislatura-da-camara>.

STF e da Polícia Federal, pela constatação do apóstolo Paulo: “os magistrados não são para temor, quando se faz o bem, e sim quando se faz o mal...” (Bíblia, Rm 13,3).

Pessoas pacificadoras adotam a disciplina racional e justa da cultura de paz definida pelos Direitos Humanos. A cultura de paz estabelece normas de conduta, estruturas disciplinares, mecanismos policiais de prevenção e repressão da criminalidade, bem como procedimentos de penalização mediante o devido processo legal (Constituição Federal, Art. 5º, inciso LIV). Essa disciplina vale para todas as pessoas, ricas e pobres, homens e mulheres, humildes e poderosos, civis e militares, crentes e ateus. A DUDH estabelece, portanto, deveres pois “toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei”, de modo a estimular o “respeito dos direitos e liberdades” das pessoas e “satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática” (DUDH, Art. 29).

A educação moral no Estado Democrático de Direito dissemina a cultura de paz. Ao Judiciário e às Polícias compete prevenir, reprimir e reduzir a criminalidade, priorizando as mais lesivas contra a vida. A DUDH determina que, em caso de crime, a cidadania socorra-se dos agentes de Segurança Pública e dos operadores da Justiça. Afinal, um direito humano fundamental do criminoso é ser preso e submetido ao devido processo legal e, sendo culpado, sofrer a pena prevista. É direito do criminoso ser presumido “inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa” (DUDH, Art. 11).

Reprimir quem viola os Direitos Humanos é atribuição da política de segurança pública que coordena atividades policiais e jurisdicionais, monopólio do Estado de Direito. Na defesa dos Direitos Humanos, a polícia reprime criminosos que violam os direitos das pessoas e, ao mesmo tempo, os garante para violadores. A mídia sensacionalista mobiliza o ódio popular contra os Direitos Humanos dos bandidos ao omitir, deliberadamente o fato de que ser preso é direito fundamental, a partir do qual o criminoso é submetido à justa repressão e ao devido processo legal. A DUDH formulou esse direito de forma negativa: “Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado” (Art. 9), ou seja, será preso de forma justa, ou seja, não-arbitrária. Ao não ser preso, o criminoso será privado deste Direito Humano. O direito do criminoso ser preso gera o dever de o Estado prendê-lo, promovendo uma “perseguição” legítima em função de “crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas” (DUDH, Art. 14).

A sensação de insegurança da população é outra consequência perigosa da desmoralização dos Direitos Humanos. O discurso da extrema direita contra a lentidão que parece leniência da Justiça brasileira quando, na verdade, esses mesmos extremistas não aprovam leis estruturantes da política pública de segurança eficaz na descapitalização das organizações criminosas e, assim, dificultar o combate aos chefes do crime e da corrupção. A crítica da extrema direita tem alguma base na realidade e isso favorece a difusão da ideia de que o Judiciário é frouxo com bandido, especialmente o rico. Ora, uma pessoa bem-informada sabe que a crença na impunidade estimula o crime. Os líderes mafiosos corrompem políticos e servidores públicos que têm certeza de sua provável impunidade.

Os políticos corruptos articulam-se para aprovar meios legais que dificultem a investigação sofisticada e a boa fundamentação técnica de inquéritos policiais. Mesmo assim os servidores das polícias têm agido. Um exemplo é o trabalho da Polícia Civil do Rio Grande

do Sul que, em setembro de 2025⁴ promoveu a responsabilização de criminosos através de 517 delegados de Polícia chefiando quase 5 mil escrivães, inspetores e inspetoras. Esse pequeno grupo de servidores públicos foi responsável por 1.733 prisões. Sua atividade de investigação embasou 17.099 inquéritos policiais que foram redigidos e enviados ao Ministério Público, envolvendo 16.494 pessoas indiciadas. Tais inquéritos são avaliados pelo Ministério Público e os aprovados se transformam em denúncia e são submetidos ao Poder Judiciário, que pode aceitá-los, pedir novas investigações ou arquivá-los. Por óbvio, o número de policiais civis e de servidores da Justiça é pequeno diante do volume de crimes, da quantidade de autores e de organizações envolvidas pelas investigações, inquéritos e processos judiciais durante esse único mês de trabalho da polícia gaúcha.

O inquérito deve fornecer “às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos” (Código de Processo Penal, Art. 13, inciso I). A investigação, a produção de provas e a boa redação do inquérito ajuda na efetiva persecução penal. Cada delegado gaúcho, pelos dados de setembro de 2025, concluiu 33 inquéritos em 160 horas de trabalho mensal. Em média, cada delegado trabalhou por 5 horas para redigir um inquérito. Parece óbvio que é pouco tempo. Aumentar a repressão à criminalidade implica, portanto, na ampliação dessa média de horas de trabalho para a investigação, a juntada de provas e redação técnica de cada inquérito policial, fato que, por sua vez, implica em aumento do número de policiais, de peritos científicos e demais servidores da Justiça.

A direita e a grande imprensa insistem que o Brasil tem funcionários públicos demais. Os dados comparativos são antigos, mas ainda retratam a realidade. Em 2005, os funcionários públicos norte-americanos – do município à União – representavam 14,6% de todos os trabalhadores nos EUA. Neste ano, do total de empregados franceses, 24,9% eram funcionários públicos. Na Alemanha, 14,7%. No Brasil eram 10,7%. O estudo realizado pelo IPEA concluiu que, pela comparação com países desenvolvidos e com a América Latina, “não há razão para se afirmar que o Estado brasileiro seja um Estado ‘inchado’ por um suposto excesso de funcionários públicos” (Pessoa *et al*, 2009, p. 6).

O Estado Democrático de Direito reduz a criminalidade, aumentando a probabilidade de o bandido ser preso, julgado, defendido e, sendo o caso, condenado e cumprir a pena. Os chefes das facções precisam perder a certeza da impunidade. Para isso, é preciso que sejam bem investigados pela Polícia e processados adequadamente pelos tribunais. Não adianta aumentar as penas, sem aparelhar e coordenar as polícias para descapitalizar as organizações criminosas e desapropriar sumariamente seus bens e propriedades. Não adianta o populismo penal aumentar a pena para dezenas de anos se as penas não forem aplicadas por falta de policiais qualificados, muito bem pagos e coordenados nacional e internacionalmente para agilizar o devido processo penal. A repressão eficaz e democrática da violência requer aperfeiçoamento técnico e coordenação das Polícias e do sistema judiciário para financiar investigações sofisticadas, processar os acusados, realizar com ponderação as oitivas de acusação e defesa, realizar apreensão de bens e capitais e proferir condenações justas para serem devidamente aplicadas contra os criminosos mantidos sob rigorosa e numerosa vigilância nas penitenciárias.

É imprescindível superar a falta de qualidade e quantidade no trabalho policial e aumentar sua remuneração, isso exige pesado investimento estatal e estabelecimento de formas eficazes e centralizadas de coordenação e compartilhamento de inteligência entre as

⁴ Polícia Civil/RS em números: <https://admin.pc.rs.gov.br/upload/arquivos/202510/15111047-9-setembro-2025.pdf>

polícias, bem como é preciso ampliar o acesso do povo à Justiça. É preciso modernizar os equipamentos, aumentar o número e a qualificação técnica dos operadores da justiça, porque a repressão ao crime, no Estado Democrático de Direito, é realizada exclusivamente por servidores públicos. A Justiça não pode ser privatizada. O custo orçamentário da Segurança Pública é alto, mas a vida de qualquer um do povo vale muito mais.

Por óbvio, o aumento na despesa do Estado com o funcionalismo público na área da Segurança Pública, para defender os Direitos Humanos, deve ser suportado pelo aumento da receita pública. Esse acréscimo pode provir da desapropriação sumária de bens e capitais provenientes das facções e das empresas do sistema financeiro ou qualquer outra envolvida na lavagem destes capitais. O orçamento da Polícia pode ser muito ampliado com uma combinação mais inteligente entre o valor das fianças e multas proporcionais à renda dos criminosos condenados e pela desapropriação dos bens das organizações criminosas. Outro aumento da receita decorrerá da maior arrecadação de impostos pela circulação no mercado formal de capitais antes desviados para o mercado ilegal. Se o consumidor tiver medo de comprar do contrabandista, comprará em loja legalizada. Se o jovem depressivo tiver medo de comprar do traficante, talvez gaste seu dinheiro em serviços de lazer e entretenimento oferecidos por empresas legalizadas e geradoras de empregos. A redução do valor dos seguros beneficiaria os grandes empresários. Essas e outras medidas razoáveis podem reduzir o mercado disponível para o crime e a violência. No entanto, não possuem a mesma força mobilizadora do ódio e da vingança excitadas pelo populismo penal, por discursos radicais da extrema direita e sermões de cristãos fundamentalistas contra os Direitos Humanos.

A pregação bíblica não pode estimular o desejo de vingança “dos cidadãos de bem contra os cidadãos do mal”. Essa falsa divisão ideológica do bem e do mal é hipócrita e foi radicalmente criticada pelo apóstolo: “Como está escrito: Não há um justo, nem um sequer” (Bíblia, Rm 3,10). Nesse contexto, Paulo cita Deuteronômio 32,35: “Amados, nunca procurem vingar-se, mas deixem com Deus a ira, pois está escrito: ‘Minha é a vingança; eu retribuirei’, diz o Senhor” (Bíblia, Rm 12,19). O desejo de vingar-se, portanto, consiste na antiga tentação diabólica de desejar ser igual a Deus. Crentes confiam que a justiça será plena e inexorável apenas no Reino de Deus. Tal confiança permite que as igrejas cristãs reivindiquem dos governos a realização de mais justiça humana e que, a cada dia, ela seja mais eficiente. A fé cristã reconhece e convive criticamente com os limites das imperfeições humanas, como a falta de proteção dos pobres e fracos contra a ganância dos ricos e fortes. Provérbios 10,15: “Eis o homem que não tomava a Deus por seu refúgio! Porquanto, depositava sua fé em suas muitas riquezas e, assim, tornou-se poderoso por seus crimes”. Os cristãos sabem que aqueles que “querem ficar ricos”, “caem em tentação (...)”, pois o amor ao dinheiro é a raiz de todos os males” (Bíblia, 1Tm 6,9-11). No Brasil do século XXI, a igreja de Cristo sabe que a maldade das organizações criminosas tem a mesma raiz: o amor ao dinheiro. Portanto, é mais inteligente, prudente e seguro que a Polícia descapitalize as facções.

4. A cruzada moral dos fundamentalistas cristãos, a pauta de costumes da extrema direita contra a escola e a ciência

A Bancada Evangélica e algumas igrejas neopentecostais assumiram a pauta de costumes da extrema direita. Não é justo que, em nome de Deus, legisladores tentem obrigar as mulheres brasileiras a submeterem-se aos maridos. A Constituição (Art. 226, § 5º) prevê

que os “direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. A Teologia acadêmica produzida pelo ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior credenciadas, reconhecidas e autorizadas pelo MEC, simplesmente, não interpretam a Bíblia para justificar a violação das liberdades democráticas. Outra cruzada moral dos fundamentalistas pretende limitar a liberdade de ensino, exigindo que docentes ensinem o criacionismo, ideologia religiosa que nega as evidências biológicas da evolução das espécies. O artigo 206, inciso II, da Constituição impõe, como princípio educacional, a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, entre outros. Ora, o criacionismo é um dogma fundamentalista e, portanto, não é um conteúdo escolar a ser ensinado pelas escolas públicas e privadas que, em nome da República, certificam a educação básica obrigatória, um direito público subjetivo.

O pastor e Senador Magno Malta (PL-ES) apresentou o Projeto de Lei nº 193/2016⁵, para incluir, na LDB, o “direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções”. O senador retirou-o da tramitação em 21/11/2017. Em 19/2/2019, voltou a tramitar o Projeto de Lei 7180/2014, do deputado e pastor Erivelton Santana (PATRI-BA), propondo que valores da família tenham “precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas”. Vários parlamentares cristãos fundamentalistas apoiaram o “Programa Escola sem Partido” e a *homeschooling*. O mais estranho foi o Projeto de Lei 4.606/2019, de iniciativa do deputado Pastor Sargento Isidório (Avante-BA) que proíbe alterações na Bíblia. Foi aprovado pela Câmara e, nesse momento, tramita no Senado. Esta proposta de lei se justifica pela crença na inerrância bíblica e ignora o fato científico de que inexistente texto original da Bíblia. Não existem originais dos Evangelhos, pois foram escritos em grego e Jesus falava aramaico. Assim, os Evangelhos são traduções da pregação original de Jesus.

Essas e outras iniciativas legislativas importaram para o Brasil a ideologia do cristianismo sectário norte-americano contrário a laicidade da educação obrigatória. A Pedagogia Crítica norte-americana demonstrou que, nos EUA, o fundamentalismo vem desmoralizando a escola pública e, assim, ameaça o próprio modo de vida republicano e suas liberdades democráticas. O direito republicano à educação estabelece a escolarização obrigatória e universal. Portanto, o dever de a escola pública educar prevalece sobre o direito de a família ensinar religião a sua prole. A prevalência da educação estatal sobre a educação familiar é tradicional no projeto político-pedagógico liberal e capitalista desde o século XIX.

A bem dizer, ao contrário da opinião muito difundida de que a educação moral deveria competir à família, acredito que o papel da escola na educação é e deve ser da mais alta importância. Existe toda uma parte da cultura, sua parte mais elevada, que não pode ser transmitida em outro lugar. Porque, se a família pode muito bem despertar e consolidar os sentimentos domésticos necessários à moral [...], ela [a família], contudo, não está constituída de modo a poder formar a criança tendo em vista a vida em sociedade. Por definição, ela é um órgão impróprio para tal função (Durkheim, 2008, p. 34-35).

⁵ Textos de projetos de lei disponíveis no Portal da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br>) ou no Senado: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao>.

Piaget segue a posição de Durkheim ao interpretar, a pedido da UNESCO, o artigo 26 da DUDH. Ele pondera que os pais “constituem frequentemente o principal obstáculo à aplicação de métodos ativos” (Piaget, 1978, p. 49). Por isso, são necessários “movimentos de colaboração entre a escola e a família” (Piaget, 1978, p. 50). A escola deve educar pais que atrapalham a educação “por ignorância ou por tradicionalismo” (Piaget, 1978, p. 48-49). Pais e mães precisam compreender as necessidades educacionais de seus filhos e a potencialidade pedagógica da escola. Vários parlamentares fundamentalistas defendem o ensino do criacionismo e a proibição da educação sexual nas escolas apelando ao terceiro parágrafo do artigo 26 da DUDH que afirma: “os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”. Para a política educacional, essa é uma

condição restritiva que parece evidente: a aprovação dos pais. Não seria inoportuno observar que toda a história das sociedades humanas assinalou uma redução progressiva da extensão e dos direitos da família (a partir do “clã”, da *gens*, da família patriarcal etc.) e uma extensão correlata dos poderes do Estado. Da mesma forma, em educação, os plenos poderes dos anciãos da tribo, a seguir do *pater familias*, e enfim dos pais, nos últimos séculos, foram cada vez mais limitados por uma regulamentação escolar que nem sempre redundou em prejuízo para a criança (Piaget, 1978, p. 48).

Nesse ponto, a ciência teológica pode retomar a contribuição cristã para justificar a educação laica no Brasil. A Teologia acadêmica pode analisar a histórica polêmica entre a intelectualidade católica e os pioneiros da Escola Nova dos anos 30 aos 50. Outro resgate seria o debate entre Dom Vicente Scherer e a Campanha em Defesa da Escola Pública liderada por Anísio Teixeira e Florestan Fernandes nos anos 60 (Esquinsani, 2021). Outra pesquisa teológica pode analisar os debates sobre Ensino Religioso, na Constituinte de 1987-88, em torno dessa disciplina curricular (Pauly, 2004).

Ao contrário do que defende a Teologia fundamentalista, desde os primeiros doutores da igreja, passando pelos reformadores, o ensino, a pesquisa e a extensão da Teologia em nível superior desenvolvem a dialética fé e razão para estimular tanto a racionalidade quanto a espiritualidade cristã. O projeto político-pedagógico fundamentalista crê na supremacia da fé sobre a razão, por isso é negacionista, traíndo a milenar tradição teológica cristã. Na atualidade, a Teologia acadêmica, o regime republicano e a DUDH rejeitam o absolutismo teocrático que subordina ciência à fé.

A cruzada moral da Bancada Evangélica e dos fundamentalistas cristãos se baseia na interpretação literal da Bíblia. Deus teria criado o universo em seis dias e a Terra existe há poucos milhares de anos e, assim, as evidências geológicas e físico-químicas do planeta e o conhecimento biológico sobre a evolução da vida seriam falsidades. O dilúvio inundou o planeta e não apenas uma região da Mesopotâmia, matando toda a vida na terra, com exceção dos animais abrigados na Arca de Noé. O Sol gira em torno da Terra e parou por ordem de Josué (10,12). Gigantes habitaram nosso planeta, ora convivendo, ora combatendo os humanos (Bíblia, Gn 6,4). Mulheres devem ser submissas aos maridos (Bíblia, Ef 5,22). Toda a humanidade descende de Adão e Eva. Deus condena a homossexualidade (Bíblia, 1Co 6,10). Os cristãos fundamentalistas ignoram que a justificação pela fé implica no livre uso da razão: “Todas as coisas me são lícitas, mas nem todas as coisas convêm” (Bíblia, 1Co 6,12).

A cruzada moral criou um grave problema para a pastoral das igrejas históricas ao colocar em risco a comunhão no seio da igreja. A polarização político-partidária ameaça quebrar a frágil unidade na pluralidade que sustenta as comunidades religiosas tradicionais.

A existência de linhas teológicas divergentes dentro das Igrejas nunca foi problema. O livro de Atos mostra que desde os primórdios da fé cristã, a diversidade teológica evidencia a vitalidade eclesial desde o primeiro concílio de Jerusalém, talvez pelo ano 50 DC (Bíblia, At, 15).

Em oposição à leitura literal da Bíblia, Jesus propõe uma interpretação crítica. Cristo não guardava a lei do sábado (Bíblia, Jo 9,16). Perdoa à adúltera (Bíblia, Jo 8,7) que deveria ser apedrejada. Recomenda a prática do amor aos inimigos (Bíblia, Mt 5,43-44). Interpreta o Antigo Testamento pela fórmula: “Ouvistes que foi dito: [...]. Eu, porém, vos digo: [...]” (Bíblia, Mt 5). Os apóstolos fundam a Igreja que significa assembleia – *eclesia* em grego –, na qual se pode participar e falar. A Igreja, desde o início, assumiu a diversidade da Bíblia, conservou dezenas de evangelhos sem harmonizá-los. Somente no final do século IV DC, escolheu quatro evangelhos e outros 23 escritos para compor o Novo Testamento. A unidade evangélica está na diversidade da leitura destes textos. A interpretação unilateral da Bíblia contradiz a milenar tradição eclesial da leitura bíblica coletiva e dialogal na liberdade crítica ensinada por Cristo e iluminada pela presença do Espírito Santo que sopra onde quer (Bíblia, João 3,8).

As igrejas históricas exigem do clero formação teológica em nível superior. Em geral, as faculdades de Teologia ensinam o método histórico-crítico de interpretação da Bíblia, método científico usado pela Teologia desde o século XIX. Ele articula informações científicas da História, Geografia, Linguística, Paleontologia, Economia, Filosofia, Sociologia, entre outras ciências. Esse rigor metodológico exige sólida formação acadêmica. No início do século XX, nos EUA, alguns evangélicos opuseram-se ao rigor científico da Teologia liberal na “Assembleia Geral Presbiteriana, em 1910, que assinalou o nascimento formal do fundamentalismo protestante norte-americano” (Malheiros, 2015, p. 259). No Brasil atual, o fundamentalismo ultrapassou limites eclesiais, associando-se a “uma visão política antiesquerdista em geral” (Malheiros, 2015, p. 259).

Os fundamentalistas acreditam na inerrância bíblica, pois “os conservadores não admitem erros de qualquer natureza na Bíblia” (Lazzari Junior, 2012, p. 116). Esta crença justifica o “criacionismo” com o qual combatem a laicidade dos sistemas de ensino, cujo currículo ensina a origem da vida conforme a ciência. Os fundamentalistas negam qualquer evidência histórica, biológica e geológica da evolução das espécies. Negam a diferenciação fenotípica entre animais e plantas da mesma espécie, porque todos os seres vivos foram criados por Deus, no Jardim do Éden, com a forma que possuem ainda hoje. Afirmam, contra toda as evidências, que humanidade, animais e plantas não evoluem, foram, são e serão sempre os mesmos desde que Deus os criou. Reproduzem no Brasil, uma polêmica dos pioneiros do fundamentalismo cristão norte-americano nas

batalhas jurídicas mais importantes da história norte-americana, no evento conhecido como Monkey Trial [Julgamento do Macaco], assim denominado em alusão à origem do ser humano a partir de outros primatas. Em 1925, logo após a aprovação da lei no Tennessee, um jovem professor de 24 anos de uma escola secundária, John Thomas Scopes, declarou publicamente que havia ensinado evolução aos seus alunos, sendo por isso indiciado (Dorville; Selles, 2016, p. 450).

A cruzada moral negacionista ataca a legislação educacional. É lícito ensinar Biologia cristã? Uma Paleontologia, Geografia, História, Pedagogia, Medicina cristãs, ainda seriam ciências? Dilemas assim são divulgados por políticos e igrejas da extrema direita. Tal como

no famoso caso da “cura gay” oferecido pela “psicologia cristã”. O Conselho Regional de Psicologia/RJ e o Nacional, em 2017, afirmaram que a

“Psicologia Cristã” não é uma das doze especialidades reconhecidas pela categoria de classe, remetendo a formação em Psicologia para parâmetros normativos estabelecidos por legislação específica e afirmando a laicidade da profissão (Lionço, 2017, p. 218).

Nos EUA, a organização *Moral Majority* diz que “a educação secular é uma ‘monstruosidade atea’”. Por isso, todo cristão renascido nos Estados Unidos [deve] tirar seus filhos das escolas públicas” (Apple, 2003, p. 178). Essa negação da escola laica ameaça gravemente a educação obrigatória. Esse pedagogo norte-americano acha, mesmo assim, prudente que a escola pública reconheça “o lugar central dos sentimentos religiosos” na vida das crianças. Os sistemas de ensino podem e devem trabalhar a dimensão religiosa das crianças e jovens, porque o campo religioso “não precisa ser cedido ao neoliberalismo”, pelo contrário, a escola pública se beneficia quando “compromissos religiosos podem ser mobilizados para finalidades socialmente progressistas” (Apple, 2003, p. 275). Parece possível contrapor-se aos fundamentalistas a partir da leitura crítica da Bíblia. Brighouse, também filiado à Pedagogia Crítica, vai mais longe. Ele entende que as escolas mantidas pelos fundamentalistas são sectárias e antirrepublicanas e, para combatê-las, reivindica que o governo norte-americano passe a financiar as escolas confessionais ecumênicas, conforme o modelo escolar da Grã-Bretanha. Sugere que, se o governo dos EUA cooperasse

com as autoridades religiosas no oferecimento de escolas, mas influenciando-as intensamente, o mercado de escolas sectárias se reduziria. Nesse caso, os sectários, em vez de influenciarem os filhos dos moderados, teriam os filhos submetidos à influência dos moderados e da cultura dominante (Brighouse, 2011, p. 85).

Brighouse acha possível resolver o dilema entre, de um lado, o laicismo que desejaria Deus fora da escola e, de outro, o fundamentalismo que colocaria Deus no centro da escola. O dilema é que a escola pública daquele país “oferece ensino sem dimensão espiritual, enquanto a sectária oferece ensino sem dimensão secular” (Brighouse, 2011, p. 84). A escola laica típica dos EUA disseminaria entre as crianças “um materialismo irrefletido por toda a vida” (Brighouse, 2011, p. 22) porque “muitas escolas públicas estão imbuídas dos valores materialistas da cultura do consumo” (Brighouse, 2011, p. 90). Apesar de declarar-se ateu, Brighouse defende que o financiamento público de escolas ecumênicas permitiria que “a população estudantil fosse mista em relação à religião” (Brighouse, 2011, p. 93), criando “um *êthos* muito mais inclusivo e multirreligioso” (Brighouse, 2011, p. 94), ampliando a autonomia religiosa dos educandos. No Brasil, a cruzada moral dos fundamentalistas contra as professoras acusa-as de praticarem o “marxismo cultural”. Argumentam que a docência na escola pública não possui a necessária envergadura moral cristã para “controlar” o alunado. A falta de disciplina dos alunos seria culpa da docência e isso explicaria a fraca aprendizagem escolar. Denunciam que a formação docente oferecida pelos cursos de Pedagogia e pelas licenciaturas é fraca porque os docentes do ensino superior estariam ocupados com a doutrinação de Paulo Freire.

A ciência, mais do que as igrejas, vem normatizando o comportamento social pela extensão do conhecimento entre a população. Campanhas de vacinação, hábitos alimentares, práticas preventivas de saúde, etc. são exemplos. Os fundamentalistas e seus aliados negam o esforço intelectual, político, cultural, educacional e social da modernidade para libertar a

humanidade do arbítrio eclesiástico e/ou aristocrático, constituindo um controle social exercido pelo Estado Democrático de Direito conforme a síntese feita na DUDH, cuja vigência ainda é insatisfatória para a maioria das pessoas empobrecidas. Os sectários combatem o projeto político-pedagógico dos sistemas de ensino das democracias porque está baseado no conhecimento científico e pela moral republicana vitoriosa nas revoluções Americana e Francesa do século XVIII. A moral republicana e a justiça social a ela inerente ainda são incipientes no Brasil. Vilmar Evangelista Faria, então, assessor-chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência da República na segunda gestão do governo FHC, afirma que nossa injustiça só poderia ser racionalmente avaliada em termos morais:

Quanto à dívida social brasileira, só existe um qualificativo para descrevê-la: imoral. (...) como já disse o presidente Fernando Henrique Cardoso em uma formulação particularmente feliz, o Brasil não é um país subdesenvolvido, o Brasil é um país injusto (Faria, 2000, p. 38).

É uma tarefa difícil, mas parece ser possível que republicanos brasileiros e cristãos ecumênicos constituam uma moral democrática numa sociedade injusta capaz de impedir o sucesso da cruzada moral dos evangélicos da extrema direita. Pensar racionalmente na construção da democracia requer fé na cidadania, tal como propôs Paulo Freire:

Não me sinto à vontade falando de minha fé. (...) Quero dizer, porém, de sua basilar importância na minha luta pela superação da realidade opressora e pela construção de uma sociedade menos feia, menos malvada, mais humana (...). Todos os argumentos a favor da legitimidade de minha luta (...) têm, na minha fé, sua fundamentação profunda (Freire, 1995, p. 85).

Assumir a fé ajudar a bem correlacionar a emancipação cidadã com a educação popular e, assim, realizar a transição epistemológica da moral do senso comum fundamentalista para a moral republicana. A concepção liberal de democracia. É possível pode se radicalizar ao fundamentar a moral política hegemônica no Estado brasileiro, fundado “em relações políticas extremamente atrasadas, como as do clientelismo e da dominação tradicional da base patrimonial, do oligarquismo. No Brasil, o atraso é um instrumento de poder” (Martins, 1994, p. 13). Parece ser o caso da cruzada moral dos fundamentalistas contra a DUDH defendida por políticos liberais republicanos e políticos de esquerda. Ambos posicionados no campo democrático e, portanto, de combate ao domínio oligárquico vigente nas seitas fundamentalistas e na extrema direita. Aqui se demarca a cruzada moral do atual presidente.

A visão de Lula de um Brasil “onde o amor prevaleça sobre o ódio, a verdade vença a mentira, e a esperança seja maior que o medo” pode dar a sensação de que o que Lula promete com seu terceiro mandato e um preceito bíblico de tal valor moral que nem sequer seu adversário poderá contradizer ou debater. É uma visão inclusiva, baseada em uma teologia mínima, que busca comprometer aos cidadãos com uma série de artigos de fé (Loland, 2024, p. 9).

Em sentido contrário a este posicionamento, é frequente ouvir de alguns pesquisadores, políticos de esquerda e lideranças de movimentos sociais juvenis críticas contra a moral cristã, em especial a sexual, como uma das principais causas do conservadorismo popular e do sentimento de desvalia da classe trabalhadora. Contraditoriamente, tais setores de esquerda desenvolvem o mesmo argumento dos

fundamentalistas. Políticos de esquerda e da extrema direita costumam, em geral, interpretar a saga de Adão e Eva de forma literal e repetem equívocos do senso comum e, assim, seguem o mesmo paradigma moral da repressão sexual realizada pelos fundamentalistas. Nesse sentido, Adão e Eva, especialmente a mulher, seriam os primeiros praticantes do “pecado original” da humanidade. A leitura literal, ingênua e alegórica desta saga serve, ainda hoje, para desqualificar ou mesmo ridicularizar a moral cristã como repressora da sexualidade. Essa interpretação de Adão e Eva, por outro lado, cumpre a função ideológica de ocultar – no sentido que Marx dá à ideologia – a repressão sexual dominante na sociedade capitalista. No estágio atual de desenvolvimento do mercado capitalista, a repressão sexual mais efetiva sobre as massas é realizada por empresas de entretenimento e, de forma radical, pela indústria pornográfica, seja aquela legalizada e autorizada pelo Estado, seja a clandestina, mantida por facções criminosas atuantes especialmente na *dark web* e nas redes sociais.

É plausível propor uma crítica mais consistente e libertadora da moral sexual cristã. Parte das críticas acadêmicas brasileiras contra a repressão sexual das igrejas é influenciada pela tese de Foucault acerca da docilização dos corpos. O historiador social francês interpreta assim o efeito da educação elementar realizada desde o final do século XVII e durante todo o século XVIII pelas escolas cristãs mantidas gratuitamente pelo grupo religioso de professores liderado pelo padre João Batista de La Salle, na França aristocrática pré-revolucionária. Conforme a crítica de Foucault (2013, p. 131-163), os lassalistas praticavam uma educação detalhista e meticulosa para que os alunos adquirissem “corpos dóceis”.

Foucault sustenta sua hipótese da docilização dos corpos numa metodologia dialética, mas parece desenvolver uma argumentação dualista, não dialética, porque critica um moralismo com outro moralismo. Dialecticamente, as técnicas de docilização praticadas pelos Irmãos Lassalistas foram, de fato, repressivas, mas foram – dialeticamente – também libertadoras. Ao educarem conforme as regras do “Guia das Escolas Cristãs”, os Irmãos permitiam que o aluno “do século XVII, em dois ou, quando muito, três anos de escolarização, rompesse as barreiras da dominação aristocrática” (Pauly; Casagrande; Corbellini, 2018, p. 14) ao dominarem a leitura, a escrita e as boas maneiras da aristocracia reduziam o comportamento social que o aristocrata exibía para distinguir-se da plebe ignara. Uma análise dialética da “docilização” promovida pela Escola Cristã deve considerar a luta de classes na França aristocrática do século XVII no contexto político pré-revolucionário, o que Foucault não fez. O modelo de escola católica desenvolvido por São João Batista de La Salle, de fato e dialeticamente, sistematizou técnicas pedagógicas para massificar a alfabetização e a iniciação nas ciências dos meninos franceses.

A crítica brasileira inspirada em Foucault deveria ser aplicada ao moralismo marxista. Os intelectuais considerados pais do socialismo científico foram homens de seu tempo e assumiram a moral vitoriana. Marx e Engels mantinham a crença ingênua de que o comunismo eliminaria “a prostituição, e em vez de decair, a monogamia chegará por fim a ser uma realidade, até para os homens” (Engels, 1980, p. 263). Engels (1980, p. 257) afirma que “a monogamia foi, de todas as formas conhecidas de família, a única em que se desenvolveu o amor sexual moderno, (...), como amor mútuo dos cônjuges”. Essa crença tinha base científica no então revolucionário antropólogo norte-americano Lewis Morgan. Marx e Engels estariam docilizando corpos de homens adultos? Ou, simplesmente, assim como os professores lassalistas, estavam sob a influência da moral hegemônica em suas sociedades que, dialeticamente, estavam transformando na teoria e na prática?

Considerações finais

Os fundamentalistas reconhecem, de modo enviesado, que as igrejas perderam o poder de controlar a moral popular e reagem de forma arbitrária contra essa conquista humanista emancipatória. No enfrentamento dessa arbitrariedade religiosa, é prudente contrapor a profunda divergência teológica cristã contra a vingança e favorável à proposta republicana da política de segurança pública de promover a repressão mediante o devido processo legal. Nesse confronto de duas cruzadas morais, também é prudente lembrar o óbvio: a doutrina dos Direitos Humanos fundamenta a Constituição de 1988 (Art. 1, inciso III; Art. 4, inciso II; Art. 5, inciso LXXVIII, § 3; Art. 109, inciso V e § 5). Quem violentá-los é criminoso e o Estado tem o dever de submetê-lo à investigação policial e ao devido processo legal. Contra a crença da extrema direita, a DUDH não defende bandido, pelo contrário, obriga o Estado Democrático de Direito a prevenir e reprimir a criminalidade, inclusive, pelo legítimo emprego do monopólio estatal do uso da força.

No Brasil, a fé cristã enfrenta duas contradições morais. A primeira se dá entre a ousadia midiática das igrejas fundamentalistas na defesa política da extrema direita, de um lado, e, de outro, a timidez das igrejas históricas na defesa das teses liberais dos Direitos Humanos. A segunda contradição refere-se à subordinação da Teologia pastoral ao conhecimento científico, especialmente, na área da saúde pública. As igrejas tradicionais têm sido tímidas contra a pregação dos negacionistas. É fato teológico que a poderosa bênção de Deus não transubstancia grão de feijão em cura da Covid-19⁶. Essa timidez do protestantismo tradicional se assemelha, *mutatis mutandis*, com a situação da Igreja Evangélica alemã, na década de 1930, na disputa mortal entre a Igreja Confessante e o Movimento de Fé Teuto-Cristão. A Declaração Teológica de Barmen tornou pública a resistência cristã contra a falsa crença do antissemitismo nazista, na irracionalidade das teorias eugênicas e no misticismo arianista (Fischer, 1984). É conhecida a luta contra o nazismo de pastores como Bonhoeffer, Wurm, Niemöller, Gruber, e de padres como Delp, Kolbe, Lichtenberg e do Cardeal Conde Galen, mas quase nada se sabe sobre as relações entre a pastoral clandestina da Igreja Confessante com os poucos militantes sobreviventes do partido comunista (KPD) e da socialdemocracia (SPD). Houve contato entre aquela pastoral com os movimentos juvenis alemães antinazistas Edelweißpiraten, Die Weiße Rose, Swing-Jugend?

No Brasil, os partidos democráticos e as igrejas podem defender a DUDH como legado moral dos 25 mil soldados e “67 enfermeiras do Exército, sendo 61 enfermeiras hospitalares e seis especializadas em transporte aéreo” (Bernardes; Lopes; Santos, 2005, p. 315) da Força Expedicionária Brasileira que combateram o nazifascismo na Itália. Os 467 pracinhas tombados e quase 2.700 que retornaram feridos ou mutilados deram vida à terceira estrofe da Canção do Expedicionário: “as asas do meu ideal” são “a glória do meu Brasil”. A Lei Nº 9.459/97⁷ faz jus a essa memória ao punir com “reclusão de dois a cinco anos e multa” a divulgação do nazismo. O artigo 1º da Lei Nº 9.096/95 obriga todo partido brasileiro a “assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”. A extrema direita ignora quanto a democracia custou para esses homens e mulheres brasileiras.

⁶ Notícia no site do Ministério Público Federal: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-quer-que-pastor-valdemiro-santiago-pague-indenizacao-por-anuncio-de-falsa-cura-da-covid-19>.

⁷ As leis estão disponíveis no site <https://www.planalto.gov.br>.

Referências

- APPLE, Michael W. **Educando à direita: mercados, padrões, Deus e desigualdade**. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2003.
- BERNARDES, Margarida Maria Rocha; LOPES, Gertrudes Teixeira; SANTOS, Tânia Cristina Franco. O cotidiano das enfermeiras do exército na força expedicionária brasileira (FEB) no teatro de operações da 2ª Guerra Mundial, na Itália (1942-1945). **Revista Latino-americana de Enfermagem**, São Paulo, v. 13, n. 3, mai-jun. 2005, p. 314–321. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-11692005000300005>. Acesso em: 15 mai. 2026.
- BÍBLIA. **Bíblia Sagrada**: versão Almeida corrigida e fiel. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996.
- BRIGHOUSE, Harry. **Sobre Educação**. São Paulo: Editora da UNESP, 2011.
- DORVILLE, Luís Fernando Marques; SELLES, Sandra Lúcia Escovedo. Criacionismo: transformações históricas e implicações para o ensino de ciências e biologia. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 46, n. 160, 2016, p. 442-465. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053143581>. Acesso em: 15 mai. 2026.
- DURKHEIM, Émile. **A educação moral**. Petrópolis: Vozes, 2008.
- ENGELS, Friedrich. El origen de la familia, la propiedad y el estado. In: MARX, Carl; ENGELS, Friedrich. **Obras escogidas**, v. III. Moscou: Editorial Progreso, 1980, p. 203-352.
- ESQUINSANI, Rosimar Serena Siqueira. O público e o privado na LDB 4.024/1961: marcos históricos para o financiamento da educação. **Cadernos de História da Educação**, Uberlândia, v. 20, ed. 17, 2021, p. 1-13. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/che-v20-2021-17>. Acesso em: 15 mai. 2026.
- FARIA, Vilmar Evangelista. Brasil: compatibilidade entre a estabilização e o resgate da dívida social. **Cadernos Adenauer**, São Paulo, v. 1, n. 1, 2000, p. 33-48.
- FISCHER, Joachim. Jesus Cristo, a única palavra de Deus que devemos ouvir: reflexões sobre a 1ª tese da Declaração Teológica de Barmen. **Estudos Teológicos**, São Leopoldo/RS, v. 24, n. 2, 1984, p. 98-117. Disponível em: http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/download/1267/1222. Acesso em: 15 mai. 2026.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 41. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.
- FREIRE, Paulo. **À sombra desta mangueira**. São Paulo: Olho d'Água, 1995.

LAZZARI JUNIOR, Julio Cezar. Problematizando a doutrina da inerrância bíblica: uma análise exegética da presença da Bíblia Hebraica no Novo Testamento. **Revista de Cultura Teológica**, São Paulo, v. 20, n. 79, 2012, p. 101-126. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/culturateo/article/download/14428/10523>. Acesso em: 15 mai. 2026.

LIONÇO, Tatiana. Psicologia, Democracia e Laicidade em Tempos de Fundamentalismo Religioso no Brasil. **Psicologia: Ciência e Profissão**. Brasília, v. 37, n. esp., 2017, p. 208-223. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/t87YD9SWxKQtmHxrkMxJbZs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 mai. 2026.

LOLAND, Ole Jakob. Una democracia sagrada: La religión civil de Lula. **Reflexão**, Campinas, v. 49, 2024, p. 1-14. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reflexao/article/view/12810/11782>. Acesso em: 16 mai. 2026.

MALHEIROS, Isaac. Teologia ou estereótipo: o que define o fundamentalismo cristão? **Plura**, Revista de Estudos de Religião, [S. l.], v. 6, n. 2, 2015, p. 256-277. Disponível em: https://revistaplura.emnuvens.com.br/plura/article/view/1114/pdf_141. Acesso em: 16 mai. 2026.

MARTINS, José de Souza. **O Poder do Atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1994.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Brasília: UNB, 1982.

PAULY, Evaldo Luis. O dilema epistemológico do ensino religioso. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 27, set-dez. 2004, p. 172-182. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/B7t6bCnZjHgDP6tvmwFRtpB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 mai. 2026.

PAULY, Evaldo Luis; CASAGRANDE, Cledes Antonio; CORBELLINI, Marcos Antonio. Entre omissão, desconhecimento e reconhecimento: João Batista de La Salle na pesquisa em educação no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 23, 2018, p. 1-25. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/q5V53YrgssfLpwTWtRL6K5P/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 mai. 2026.

PESSOA, Eneuton; MATTOS, Fernando Augusto Mansor de; BRITTO, Marcelo Almeida de; FIGUEIREDO, Simone da Silva. Emprego público no Brasil: comparação internacional e evolução. **Comunicado da Presidência**. Brasília: IPEA, n. 19, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstreams/bb025278-6424-4b96-9b25-e72943b45018/download>. Acesso em: 20 fev. 2026.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?** 6. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

PINSKY, Jaime. **Cidadania e educação**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

SEVERO, Denise Osório. Impactos da ascensão dos movimentos de extrema-direita sobre os Direitos Humanos no contexto do Brasil: uma proposta de matriz de análise. **Revista Eletrônica Interações Sociais – REIS**, Rio Grande/RS, v. 4, n. 1, jan-jun. 2020, p. 14-29. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/12005/8300>. Acesso em: 16 mai. 2026.

SUNG, Jung Mo. Religião, direitos humanos e o neoliberalismo em uma era pós-humanista. **Estudos de Religião**, São Paulo, v. 31, n. 3, set-dez. 2017, p. 233-253. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6342517.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2026.

Recebido em 23/11/2025

Aceito em 16/05/2026